



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº ⁴²⁸³...../2018

Altera a Lei 3672 de 29 de dezembro de 2015 para acrescentar no Quadro Geral de Servidores, anexo III, uma vaga do Cargo de Psicólogo.

Art. 1º - O anexo III da Lei 3672 de dezembro de 2015, a onde consta o padrão e número de vagas para o cargo de Psicólogo passa a vigorar com o acréscimo de uma vaga, com a seguinte redação:

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES, PADRÕES ATUAIS E RECLASSIFICADOS COM O RESPECTIVO NÚMERO DE VAGAS:

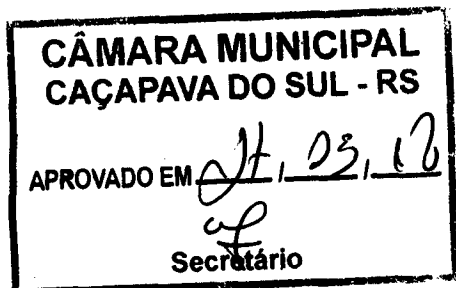
FUNÇÕES	NOVA LEI PADRÃO	Nº. DE VAGAS
Psicólogo	12	07

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por conta de dotação orçamentária para pagamento de salários e encargos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2018.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto que visa alterar as Leis nº 3672 de 29 de dezembro de 2015, no que tange a criação de uma vaga para o Cargo de Psicólogo.

O presente projeto de lei visa criação de uma vaga no cargo de Psicólogo para compor a equipe multiprofissional do programa planejamento familiar, laqueaduras e vasectomia, já aprovado pelo DAHA e CIB, programa obesidade: cirurgias bariátricas, processo em fase final, programa Rede/Violências: no atendimento as vítimas de violência doméstica, já com apontamento pelo Judiciário, onde o mesmo profissional atende a vítima e também o agressor, infringindo a ética profissional, e não obtendo uma resolutividade esperada.

Cabe esclarecer que na origem a Lei 3672 de 29 de dezembro de 2015, contemplava 05 (cinco) vagas para o Cargo de Psicólogo. Entretanto, a Lei 3812 de 28 de dezembro de 2016, acrescentou mais uma vaga ao Cargo de Psicólogo, gerando o total de 06 (seis) vagas.

Contudo, à apreciação dos (as) Nobres Vereadores (as).

Caçapava do Sul, 23 de março de 2018.


Giovani Anestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 98.570-000 – Caçapava do Sul
RETIFICANDO - PARECER CONTÁBIL Nº 001/2017 – SMF

Origem: Setor Contábil
Destino: Gabinete da SMF/SMA/GAPRE.
Data: 27/03/2018

Assunto: Acréscimo na Despesa com Pessoal com a Reposição da inflação – Artigo 37, Inciso X da Constituição e Contratação.

CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO COM O ACRÉSCIMO NA DESPESA COM PESSOAL:

As dotações nos recursos que custeiam a despesa de pessoal que verificamos, conforme folha “APURAÇÃO DOS SALDOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS” em anexo que há dotações suficientes para cobrir o acréscimo de 6,81% (seis, oitenta e um por cento) aos Servidores Ativos Municipais.

Já a Receita, que ficam indicadas as dos ICMS, FPM, IPI/EXP, FUNDEB, Lei Kandir e IPVA são suficientes para pagar à Despesa com Pessoal, mas ao verificarmos os Restos a Pagar Processados, constatamos um Déficit Financeiro se formos quitar os restos previstos para 2018 e recolher 100,00% (cem por cento) os encargos do exercício, conforme Folha “CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO AUMENTO DA DESPESA DE PESSOAL COM A REPOSIÇÃO SALARIAL PARTIR DE FEVEREIRO DE 2018” que identificamos um saldo após a dedução das despesas com Pessoal de R\$ 1.927.155,00 enquanto que os Restos Pagar para o Exercício ultrapassam os R\$ 15.523.088,71 em empenho, somente os intraorçamentários em virtude principalmente dos Restos Parcelados com o FAPS de 2012 a 2017 até presente data, conforme demonstramos a evolução da dívida abaixo.

Quadro: 1/4

ANO:	Liquidado	Pago	A Pagar	RAP Pago	Evolução da Dívida:
2004	1.779.553,73	1.508.290,58	271.263,15	-	
2005		1.894.824,38	531.018,58	271.263,15	
2006		1.502.865,18		531.018,58	
2007	2.493.962,85	2.493.962,85			
2008	1.787.393,91	1.787.393,91			
2009	3.880.375,66	3.578.342,03	302.033,63		
2010	4.710.653,59	3.642.869,89	1.067.783,70	302.033,63	
2011	5.676.418,52	4.654.280,10	1.022.138,42	1.067.783,70	
2012	6.751.067,55	4.002.589,98	2.748.477,57	1.022.138,42	2.748.477,57
2013	7.405.878,33	6.063.671,71	1.342.206,62	215.806,42	3.874.877,77
2014	9.044.128,41	4.121.336,66	4.922.791,75	1.727.834,33	7.069.835,19
2015	9.678.513,19	3.918.560,90	5.759.952,29	1.414.785,41	11.415.002,07
2016	5.876.787,41	3.282.737,24	2.594.050,17	2.977.361,59	11.031.690,65
2017	8.372.812,91	5.177.423,69	3.195.389,22	2.383.039,10	11.844.040,77

Informamos, ainda que no FAPS/RPPS não há dotações suficientes, mas há receitas prevista suficientes, sendo que, com o acréscimo, situação financeira piora com o acréscimo da reposição da inflação conforme folha do CÁLCULO, já citada.

Ressaltamos que a dívida de 2001 que foi alterada em 2015 –“antigo 5,74% sobre a base da Folha de Pagamento dos Servidores Vinculados ao RPPS” para parcelas fixas corrigida pelo INPC e corrigida a 0,50% (meio por cento) ao mês, não consta em empenho, sendo empenhado, somente o valor das parcelas a serem amortizadas na sua competência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Quadro: 2/4

O índice da Despesa com pessoal que consta em 31/12/2017 de 54,72%, conforme abaixo referente ao período de Janeiro a Dezembro - 6º Bimestre / 2º Semestre de 2017:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE			
Receita Corrente Líquida	73.523.217,28			
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	Readequação do RGF 6º Bimestre/2017	
Despesa Total com Pessoal DTP	40.234.534,26	54,72%	(-) Reposição 37, Inciso X da CF/88	
			3,58% = 1.326.703,75	
			Valor Reajustado	38.907.830,51

A Coluna Readequação: Consta a dedução da reposição que alcança o índice de 52,92% representando o índice da despesa de pessoal até Dez/2017 sem o impacto do acréscimo da reposição geral a ser realizada em Fev/2018.

Quadro: 3/4

RF, Art. 48 - Anexo VI	R\$ 1,00			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE			
Receita Corrente Líquida	75.557.069,63			
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	Readequação do RGF 1º Bimestre/2018	
Despesa Total com Pessoal DTP	40.752.000,29	53,94	(-) Reposição 37, Inciso X da CF/88	
			3,58% = 1.222.640,69	
			Valor Reajustado	39.529.359,60
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00	40.800.817,60	54,00		
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30	38.760.776,72	51,30		

A Coluna Readequação: Consta a dedução da reposição que alcança o índice de 52,32% representando o índice da despesa de pessoal até Fev/2018 sem o impacto do acréscimo da reposição geral realizada em Fev/2018.

Quadro: 4/4

Esta posição do índice da Despesa com Pessoal com a projeção da inflação para os exercícios de 2017 a 2019 calculado na média de crescimento dos últimos quatro anos, conforme Folha "Anexo II do Cronograma da Receita e Despesa para 2017" nos indica uma tendência de:

DESCRIÇÃO:	Realizada	Índices:	Projetada	Índices:	Estimada para 2018 e 2019	
DCLP:	37.369.508,64	18,51%	40.627.303,57	8,72%	45.764.062,99	43.744.559,10
RCL	68.798.572,19	13,22%	77.543.138,99	12,71%	79.626.710,12	81.923.307,45
Índice c/ Pessoal	54,32%	2.016	52,39%	2.017	57,47%	53,40%

OBS: O índice da Despesa Líquida de Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida não consta a dedução com a reposição de 2018 da inflação prevista no artigo 37, Inciso da X da Constituição, mas poderá ser deduzida a dedução da reposição do exercício corrente.

Conforme solicitado no Memorando Nº 036/2018 - GAPRE de 01/03/2018, segue o levantamento das diminuições e aumento de Despesas com Pessoal no período.

Área = Adm: 25/09/2017	Qtde.	Nível/Classe	Valor	C. H.	BASE:	Férias	RPPS Pat.	Atuarial	13º Sr	FASM	Dív. FASM	Lic. Prêmio	RefeSul	Tot.Geral
Cargo/Funcao: 0026 Psicólogo	1	Pad 12 - Classe A	2.140,69	20	2.140,69	59,46	325,60	257,53	178,39	42,81	126,09	35,68	259,20	3.425,41

Saldo das Dotações no Recurso ASPS: 0040 = 2.024 - 3.1.90.04 (1222) R\$ 35.000,00;

Valor dos custos do Contrato de abril a dezembro de 2018 = R\$ 30.829,02, gerando um aumento no índice da Despesa com Pessoal de 0,04% no Ano, este valor é apurado sobre a base da Receita Corrente Líquida apurada em Fevereiro de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Há dotações suficientes para cobrir o aumento de gasto no exercício, conforme se verifica que de dotações na rubrica 1222 há um saldo de R\$ 35.000,00 e o gasto não ultrapassará os R\$ 30.829,02 se for de abril a dezembro de 2018.

O PARECER da Contabilidade do Município é que se for observar a LRF nº 101/2000 os artigos 16, 17 e 21 conjuntamente não há possibilidade legal e financeira de conceder aumento de despesa de Pessoal, pois só há suficientes dotações, porquanto a Receita Orçamentária esta comprometida com encargos de pagamentos de dívidas parceladas e com restos a pagar processados que abaixo listamos algumas:

6. Precatórios Judiciais e Trabalhista no total de R\$ 842.828,27, sendo que desse total R\$ 468.722,85 consta em empenhos de Restos;
7. Dívida com a Notre Dame – parcelamento da aquisição das Instalações do Instituto Municipal de ensino que consta um saldo de R\$ 1.510.282,45, referente a 61 (sessenta e uma) parcelas a pagar de R\$ 24.758,73 cada, corrigida anualmente pela IGP-M acumulado no valor da parcela;
8. Dívida de operação de Crédito BADESUL com aquisição máquinas e equipamentos rodoviários com saldo em 2016 de R\$ 1.874.999,99 e em 2017 o saldo é de R\$ 1.374.999,95 corrigidos pela SELIC mais TJLP de 4,00% ao ano conforme Contrato de 2015, faltando 33 parcelas mensais fixas de R\$ 41.666,67 cada, mais a correção;
9. Dívida com FGTS/CLT com correção pela SELIC com a Receita Federal do Brasil foi permutada com o FASM no valor de R\$ 59.291,26, parcelada no total de 3 parcelas mensais ficando duas parcelas para 2018 no total de R\$ 39.291,26;
10. Dívidas de curto prazo num montante de R\$ 3.649.155,33 referente a diversas obrigações empenhadas e R\$ 906.398,91 de retenções e consignações de folha de pagamento de pessoal e de terceiros, somente da Prefeitura.

Exceto, se observar o Artigo 22, Inciso I e ressaltando a revisão geral prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição que em 28/02/2018, após a dedução de 3,58% ficou em torno de 52,32%, que o com o acréscimo de 3,58%, conforme Folhas emitidas pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, o acréscimo impactará o índice da Despesa Corrente Líquida com Pessoal – DCLP em 53,98% já levando em conta o crescimento vegetativo da Folha de Pessoal.

Portanto, não há respaldo legal para aumento da despesa com pessoal por contrato principalmente, tendo em vista o índice da Despesa com Pessoal que esta acima dos 51,30% e Financeiro, por quanto, no recurso ASPS 0040 há inadimplência no recolhimento dos encargos previdenciários como pode ser verificando no Quadro 1/4.

Este é o Parecer da Contabilidade do Município.


Arlei Lopes Souza
Contador - CRCRS-068452/P-0


Ihoko Nakashima Mota
Secret. de Município da Fazenda



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei 4283/2018, de origem do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração da lei 3672/2015, acrescentando no Quadro Geral de Servidores, uma vaga do Cargo de Psicólogo.

RELATÓRIO: O presente Projeto de Lei nº 4283/2018, visa a criação de uma vaga no Cargo de Psicólogo para compor a equipe multiprofissional do programa planejamento familiar, laqueaduras e vasectomia, aprovado pelo DAHA e CIB, programa obesidade: cirurgias bariátricas, processo em fase final, programa Rede/Violências: no atendimento as vítimas de violência doméstica, já com apontamento pelo Judiciário, onde o mesmo profissional atende a vítima e também o agressor, infringindo a ética profissional.

Com efeito, tal iniciativa se mostra plausível, de acordo com as prerrogativas que atendem as atribuições do Chefe do Executivo e atende interesse público e regimental, sendo de relevante interesse geral da municipalidade.

ANÁLISE: O Projeto de Lei atende ao interesse público, bem como encontra respaldo legal na Lei Orgânica Municipal, conforme disciplina o art. 49, no que tange a competência e as prerrogativas do Poder Executivo, porém, necessário atentar para a Lei de Responsabilidade Fiscal, que afasta a possibilidade legal e financeira neste tocante.

Quanto a técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico.

Destarte, faz-se ressalvas no tocante ao relevante Parecer Contábil nº 001/2017 - SMF, exarado pela especializada da Secretaria de Fazenda do Município, que traz em seu bojo o alerta acenando pela falta de condições financeiras para arcar com a referida contratação. No mesmo rumo, o impacto financeiro com acréscimo de despesa com pessoal, demonstra que não há possibilidade legal e financeira em conceder aumento de despesa de pessoal, vez que a Receita Orcamentária já encontra-se comprometida. Grifei.

Logo, o presente Projeto de Lei visa atender aos anseios da comunidade do município de Caçapava do Sul/RS, porém, se torna legal e financeiramente inviável frente as disposições colacionadas no bojo do Parecer Técnico Contábil anexado ao feito pela própria especializada da Secretaria de Fazenda do Município.

VOTO: Em face ao exposto, o Projeto atende o interesse público, no tocante a saúde pública dos *municípios*, merece acolhimento, em que pese afrontar a base legal e possibilidade orçamentária e financeira, conforme se vislumbra do Parecer Contábil 001/2017.

Por isso, voto pela aprovação.

Sala de Sessões, 27 de Março de 2018

RELATORA DA COMISSÃO

Marcia Gervasia
Ver. Marcia Gervasia



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Resultado da Votação do Relatório do Relator:

PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião na data de 27/03/2018, pelo relevante interesse da população e da saúde pública, acompanhou por unanimidade o parecer da Relatora, opinando pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do presente Projeto de Lei nº 4283/2018.

Sala de Sessões, 27 de Março de 2018


Ver. Silvio Tondo

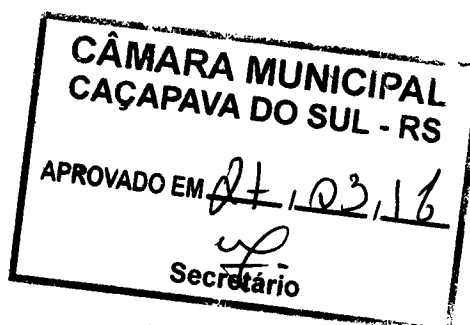
Presidente da Comissão


Ver. Marcia Gervasio

Relator da Comissão


Ver. Alex Vargas

Membro da Comissão





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL, BEM-ESTAR ANIMAL E MEIO AMBIENTE.

Parecer ao Projeto de Lei 4283/2018, de origem do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração da lei 3672/2015, acrescentando no Quadro Geral de Servidores, uma vaga do Cargo de Psicólogo.

RELATÓRIO e ANÁLISE: O presente Projeto de Lei, em que pese acompanhado do Parecer Contábil 001/2017, que opinou pela inviabilidade do P.L. apresentado, por falta de previsão orçamentária, ainda, observou a possível ilegalidade apontada frente a disciplina da Lei 101/2000, atende ao INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL, relativamente e no que tange a SAÚDE PÚBLICA.

Assim, relativamente ao conteúdo constante no projeto de lei que visa a criação de cargo de psicólogo, bem como os benefícios resultantes a saúde pública, oriundos da referida contratação, mostra-se viável e passível de aprovação, pelos inequívocos benefícios em prol dos munícipes.

VOTO: Em face ao exposto, o Projeto reveste-se de boa técnica formal, atende o interesse público e, por essas razões vota pelo acolhimento e aprovação.

Sala de Sessões, 27 de Março de 2018


Ver. Marcia Gervasio

RELATOR DA COMISSÃO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Resultado da Votação do Relatório do Relator:

PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Educação, Saúde, Ação Social, Bem-Estar Animal e Meio Ambiente, em reunião na data de 27/03/2018, acompanhou por unanimidade o parecer da Relatora, opinando pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 4283/2018.

Gabinete da presidência, 27 de Março de 2018

Ver. Ricardo Rosso

Presidente da Comissão

Ver. Marcia Gervasio

Relatora da Comissão

Ver. Silvio Tondo

Suplente

